



MINISTÉRIO DA FAZENDA

MASP
.....

Sessão de 07 de julho de 19 82

ACORDÃO Nº 101-73.448

Recurso nº 85.177 - IRPJ - EXS. de 1978 a 1981

Recorrente INDÚSTRIA METALÚRGICA G.B.D. LTDA.

Recorrido DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRÉ (SP)

IRPJ - PEREMPÇÃO: Uma vez não observado o prazo de 30 dias para apresentação do recurso ocorre a perempção da relação processual, importando na constituição automática do crédito tributário em litígio.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por INDÚSTRIA METALÚRGICA G.B.D. LTDA.:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, em face de sua intempestividade.

Sala das Sessões (DE), em 07 de julho de 1982.

AMADOR OUTEIRO BERNÁNDEZ - PRESIDENTE

FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR

VISTO EM

AGOSTINHO FLORES

SESSÃO DE: - 9 JUL 1982

- PROCURADOR DA FAZEN-
DA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: SYLVIO RODRIGUES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, AGOSTINHO SERRANO FILHO, LUIZ ANDRÉ NETO (Suplente) e RAUL PIMENTEL.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO N.º 0805/053.292/81-00

RECURSO N.º: 85.177

ACÓRDÃO N.º: 101-73.448

RECORRENTE: INDÚSTRIA METALÚRGICA G.B.D. LTDA.

R E L A T Ó R I O

INDÚSTRIA METALÚRGICA G.B.D. LTDA., com domicílio fiscal junto a DRF em Santo André, SP, recorre da decisão singular que manteve a exigência de imposto de renda, multa e acréscimos correspondentes aos exercícios de 1978 a 1981.

1. A tributação decorre da desclassificação da escrita em função de a sociedade não possuir Livros Diário ou Registro de Inventário além de não ter apresentado, entre outros, as suas declarações de rendimentos desde o exercício de 1978.

2. Com base no Livro de Registro de Saídas n.ºs. 3/4 de vidamente autenticados, arbitrou-se os lucros em cada exercício, como se segue (Portaria MF n.º 22/79, arts. 399, I e 400 do RIR/80):

<u>receita</u>	<u>%</u>	<u>Lucro arbitrado</u>
Ex.78...11.006.081	15	1.650.912
Ex.79...17.937.337	18	3.228.720
Ex.80...87.183.987	21	5.708.637
Ex.81...36.715.712	25	9.178.928

3. No que toca a composição societária, podemos assim reduzir o quadro em relação a sociedade:

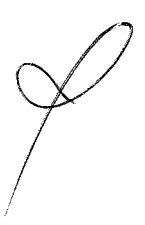
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão nº 101-73.448

a. Até dezembro/77 os sócios Adelino Girolido, Oswaldo B. Biazon e Anízio Dano possuíam cada um 1/3 das cotas da socie
dade; sendo que os sócios Anízio e Oswaldo saíram da sociedade em
setembro de 1978.

b. A partir de dezembro de 1978 os sócios da socieda
de passaram a ser Adelino Girolido, José Girolido, Eduardo H. Girolido
e Joaquim Francisco de Araújo, cada um com 25% das cotas representa
tivas do seu capital social.

4. Conforme verificamos às fls. 32, o interessado, tomou
ciência da decisão singular em 15 de março de 1982, uma segunda-fei
ra, tendo apresentado seu recurso em 16 de abril de 1982, sexta-fei
ra (fls. 33).



É o relatório.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Acórdão n) 101-73.448

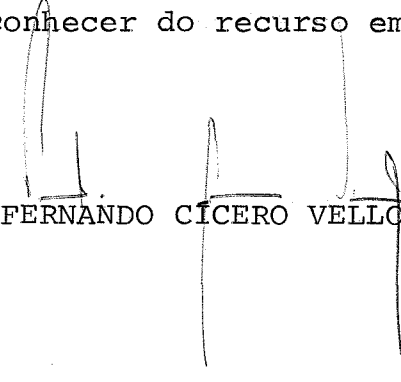
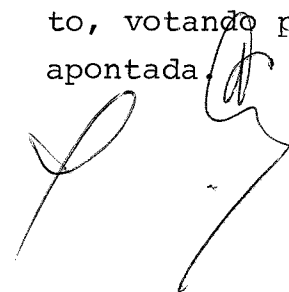
V O T O

Conselheiro FERNANDO CÍCERO VELLOSO, Relator:

Na forma prevista pelo Decreto 70.235/72, o prazo para interposição do recurso iniciou-se a contar a partir do dia 16 de março de 1982, terça-feira, e terminou 30 dias após, no dia 14 de abril de 1982, quarta-feira.

Somente em 16 de abril de 1982, sexta-feira, o recurso em questão foi apresentado, importando na perempção da relação processual e acarretando a constituição definitiva do crédito tributário em litígio.

Isto posto, deixo de me manifestar sob o mérito, votando por não conhecer do recurso em razão da perempção acima apontada.



FERNANDO CÍCERO VELLOSO - RELATOR.